



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. **TANISMARA OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora da RG sob o nº _____ SSP e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na cidade de Monsenhor Paulo-MG, denominado **CONTRATANTE**, e a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Rua _____, bairro _____, CEP _____ estabelecida na cidade de _____, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). _____, _____, brasileiro(a), estado civil, prof., RG: _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na rua _____, bairro _____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 18/2015, decorrente do Pregão nº 11/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Planejamento, organização e realização do II Festival de Artes Integradas de Monsenhor Paulo, conforme Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 2.2** – Além do valor citado no item 2.1, fica assegurado que o valor recebido através da bilheteria do evento constitui remuneração à empresa contratada.
- 2.3** – O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (Três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro de acordo como o seguinte cronograma:

- 30% mediante a comprovação da produção do material publicitário de divulgação do festival, o que deve ser concluído durante o mês de março de 2015;
- 70% após a realização do Festival, com a prestação de todos os serviços e entrega do material audiovisual produzido durante o evento.

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação das competentes Notas Fiscais, devendo constar em seu corpo a dotação orçamentária, além do número do processo licitatório e o número do prego.



3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Monsenhor Paulo – Prefeitura, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão providas com a seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.13.392.0009.032.3390.39.00 154

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

6.1 – A prestação do serviço ocorrerá na Praça Municipal Coronel Flávio Fernandes e no Espaço das Artes - Demec.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG reserva-se o direito de não receber aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 – Executar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

7.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;

b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

c) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Monsenhor Paulo, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Monsenhor Paulo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Monsenhor Paulo-MG, ____ de _____ de 2015.

Tanismara Oliveira

Secretária do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Contratada

1-Testemunha: _____ CPF _____

2 -Testemunha : _____ CPF _____